

**PORTARIA-CONJUNTA Nº 287/2013**

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 447/2015](#) e [nº 801/2018](#))

Estabelece nova regulamentação para o regime de plantão no Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e para a execução de suas atividades em estádios de futebol.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescido pela [Emenda Constitucional nº 45/2004](#));

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 648](#), de 5 de agosto de 2010, que estabelece critérios para a realização de plantões destinados à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente, atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça, em seu art. 6º, competência para expedir normas complementares visando ao funcionamento dos referidos plantões;

CONSIDERANDO que os plantões de finais de semana e as atividades do Juizado Especial Criminal no Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão) encontram-se regulamentados na [Portaria Conjunta nº 111](#), de 20 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que as atividades do Juizado Especial Criminal no Estádio Raimundo Sampaio (Independência) e de outros estádios no interior de Minas Gerais estão previstas na [Portaria Conjunta nº 204](#), de 9 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de harmonizar as normas do plantão dos Juizados Especiais da capital com a [Resolução nº 648](#), de 2010, no que couber, bem como consolidar a regulamentação uniforme do funcionamento dos Juizados Especiais Criminais nos dois maiores estádios da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 688](#), de 26 de abril de 2012, que determinou a instalação do posto do Juizado Especial no Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins), em seu art. 2º, dispõe que as normas de funcionamento do referido posto serão estabelecidas mediante Portaria Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral de Justiça e do Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Presidente Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais quanto à homologação de acordos obtidos no posto do Juizado Especial do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins),

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o regime de plantão dos magistrados e servidores dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, designados para conhecerem de habeas corpus e outras medidas urgentes, cíveis ou criminais, pelas atividades do Juizado Especial Criminal durante jogos de futebol e outros eventos de grande público que se realizarem no Estádio “Governador Magalhães Pinto” (Mineirão) e no Estádio “Raimundo Sampaio” (Independência), bem como pelas homologações dos acordos obtidos no posto do Juizado Especial do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins).

## CAPÍTULO I DO PLANTÃO DE MAGISTRADOS

### Seção I Do plantão noturno e em dias não-úteis

Art. 2º A escala de plantão dos magistrados designados para conhecerem de “habeas corpus” e outras medidas de natureza urgente, criminais, cíveis ou fazendárias, no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, em sábados, domingos e feriados, bem como, nos dias úteis, fora do horário normal de expediente forense (plantão noturno), será elaborada com observância de rodízio entre os juízes de direito que atuam no Sistema. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 447/2015)

~~Art. 2º - A escala de plantão dos magistrados designados para conhecerem de habeas corpus e outras medidas de natureza urgente, criminais ou cíveis, no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, em sábados, domingos e feriados, bem como, nos dias úteis, fora do horário normal de expediente forense (plantão noturno), será elaborada com observância de rodízio entre os juízes de direito que atuam no Sistema.~~

§ 1º Será designado, para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, juiz de direito único para responder pelas matérias criminal, cível e fazendária. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 447/2015)

~~§ 1º - Será designado, para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, juiz de direito único para responder pelas matérias criminal e cível.~~

§ 2º - O rodízio a que se refere o “caput” deste artigo seguirá a ordem de antiguidade, entre os magistrados que atuam no Sistema dos Juizados Especiais, iniciando-se pelo juiz mais antigo e seguindo em ordem decrescente, recomeçando quando todos cumprirem a designação.

§ 3º - Na hipótese de afastamento do juiz escalado para o plantão, a designação recairá no seu substituto.

§ 4º O plantão noturno, nos dias úteis, funcionará entre 19 horas e 9 horas da manhã seguinte, e o atendimento de partes e advogados será realizado pelo escrivão da unidade jurisdicional vinculada ao juiz designado para o plantão, que permanecerá à disposição para atendimento de urgência, através do telefone celular, devendo as informações de contato serem afixadas na portaria do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública - Unidade Francisco Sales. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 801/2018)

~~§ 4º O plantão noturno, nos dias úteis, funcionará entre 19 (dezenove) horas e 7 (sete) horas da manhã seguinte, e o atendimento de partes e advogados será realizado pela equipe de plantão de “habeas corpus” e medidas urgentes do Fórum Lafaiete. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 447/2015](#))~~

~~§ 4º — O plantão noturno, nos dias úteis, funcionará entre 19 (dezenove) horas e 7 (sete) horas da manhã seguinte, e será exercido pelo juiz responsável pelo horário de funcionamento noturno do Juizado Especial Criminal.~~

Art. 3º - Compete ao juiz designado para o plantão nos finais de semana e feriados responder, também, pelas homologações dos acordos obtidos no posto do Juizado Especial do Aeroporto de Confins, bem como pelas atividades do Juizado Especial Criminal durante jogos de futebol e outros eventos de grande público que se realizarem no Mineirão ou no Independência.

## Seção II

### Do plantão em estádios em dias úteis

Art. 4º - Em caso de realização, nos dias úteis, de jogos de futebol ou de eventos de grande público no Mineirão e no Independência, serão designados juízes para responder exclusivamente, em regime de plantão, pelas atividades do Juizado Especial Criminal nesses locais, observada a sistemática prevista no art. 2º desta Portaria Conjunta, exceto quanto ao número de juízes designados.

## Seção III

### Da compensação por magistrados

Art. 5º - O juiz de direito designado para responder pelo plantão em finais de semana e feriados e, nos dias úteis, pelo plantão em estádios, fará jus a compensação pelo dia trabalhado.

§ 1º - A compensação a que se refere o “caput” deste artigo será na seguinte proporção:

a) de um dia útil para cada dia de plantão realizado em finais de semana ou feriados;

b) de um dia útil para cada dois plantões em estádios realizados em dias úteis.

§ 2º - O direito de compensação previsto neste artigo poderá ser usufruído em dias úteis de forma consecutiva ou fracionada, conforme opção do interessado.

§ 3º - O pedido de compensação obedecerá às regras dispostas nos §§ 1º e 2º do art. 7º da [Portaria da Presidência nº 2.481](#), de 5 de agosto de 2010.

## CAPÍTULO II DO PLANTÃO DE SERVIDORES

### Seção I

#### Do plantão de final de semana e feriados

Art. 6º - Para funcionamento do plantão de final de semana e feriados, serão designados dois servidores, sendo um deles um escrivão, integrantes dos quadros dos Juizados Especiais vinculados à unidade jurisdicional do Juiz de Direito designado.

§ 1º Caberá ao servidor plantonista fazer um exame criterioso das questões surgidas no horário do plantão, antes de enviá-las ao juiz de direito designado na forma dos arts. 75 e 76 do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência 801/2018](#))

§ 2º A jornada básica de trabalho do escrivão designado será cumprida, presencialmente, das 9 horas às 18 horas, nos sábados, domingos e feriados, devendo o servidor permanecer à disposição para atendimento de urgência, por meio de telefone celular, no horário compreendido entre as 19 horas e as 9 horas da manhã seguinte". (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência 801/2018](#))

§ 3º A jornada básica de trabalho do servidor designado para acompanhar o escrivão nos trabalhos do plantão será cumprida, presencialmente, das 13 horas às 19 horas, nos sábados, domingos e feriados. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência 801/2018](#))

## Seção II

### Do plantão em estádios em dias úteis

Art. 7º - Para o plantão no Mineirão ou no Independência, realizado em dia útil, serão designados até dois servidores dos quadros dos juizados especiais vinculados à unidade jurisdicional do juiz de direito designado.

§ 1º - O Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte poderá, excepcionalmente, designar servidores em número diverso do previsto no "caput" deste artigo, de acordo com a dimensão do evento esportivo ou de grande público que será realizado nos estádios.

§ 2º - O servidor designado para o plantão em estádios deve estar tecnicamente preparado para praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Juizado Especial Criminal, inclusive audiências.

§ 3º - A substituição do servidor escalado para o plantão por outro não vinculado à unidade jurisdicional do juiz de direito designado dependerá de anuência expressa deste ou do Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

## Seção III

### Da compensação por servidor

Art. 8º O servidor que cumprir plantão em sábados, domingos e feriados, terá direito a afastamento por compensação, nos termos do art. 40, I e II, da [Portaria Conjunta nº 76](#), de 17 de março de 2006. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 447/2015](#))

~~Art. 8º - O servidor que cumprir plantão em sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, fora do horário normal de expediente forense, terá direito a~~

~~afastamento por compensação, nos termos do art. 40, I e II, da [Portaria Conjunta nº 76](#), de 17 de março de 2006.~~

Parágrafo único. O servidor que cumprir plantão em estúdio, em dia útil, ficará dispensado de suas atividades na unidade jurisdicional em que é lotado, no primeiro dia útil subsequente. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 801/2018](#))

~~Parágrafo único - O servidor que cumprir plantão em estúdio, em dia útil, ficará dispensado, na mesma data, de suas atividades na unidade jurisdicional em que é lotado.~~

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O cumprimento de mandados judiciais que decorram de medidas urgentes determinadas nos plantões regulamentados nesta Portaria Conjunta será realizado por oficiais de justiça escalados para servirem na Secretaria de Plantão da Comarca de Belo Horizonte, devendo ser comunicada a Central de Plantão Judicial - CEPLAN, via Malote Digital.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, a devolução dos mandados judiciais ao juízo dar-se-á por meio físico da seguinte forma:

I - nos dias úteis, os expedientes deverão ser devolvidos logo após o encerramento do plantão;

II - nos finais de semana e feriados, a devolução ocorrerá, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 801/2018](#))

~~Art. 9º - O cumprimento de mandados judiciais que decorram de medidas urgentes determinadas nos plantões regulamentados nesta Portaria Conjunta será realizado por oficiais de justiça escalados para servirem na Secretaria de Plantão da Comarca de Belo Horizonte.~~

Art. 10. As escalas de plantão de juízes e servidores dos Juizados Especiais serão disponibilizadas para publicação no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, observando-se as seguintes normas:

I - a escala de plantão dos juízes será elaborada anualmente pela Coordenação dos Juizados Especiais e encaminhada à Gerência da Magistratura - GERMAG e à Corregedoria-Geral de Justiça, para os devidos fins;

II - a escala de plantão dos servidores será elaborada mensalmente pela Coordenação dos Juizados Especiais e encaminhada à Direção do Foro, para os devidos fins.

Parágrafo único. As escalas de plantão de que trata este artigo não poderão ser alteradas após sua publicação, salvo em casos excepcionais e depois de ser ouvido o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 801/2018](#))

~~Art. 10 - A escala de plantão de juízes e de servidores dos Juizados Especiais observará as seguintes normas:~~

~~I - será elaborada anualmente pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;~~  
~~II - será encaminhada à Gerência da Magistratura (GERMAG) e à Corregedoria Geral de Justiça, para os devidos fins;~~  
~~III - será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe);~~  
~~IV - não poderá ser alterada após sua publicação, salvo em casos excepcionais e ouvido o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.~~

Art. 11 - O credenciamento do juiz de direito, dos servidores e dos motoristas designados para o plantão no Mineirão ou no Independência será realizado, com antecedência, junto às respectivas empresas administradoras e deverá observar rigorosamente o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 12 - O art. 2º da [Portaria Conjunta nº 204](#), de 9 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O juiz de direito designado para responder pelas atividades do Juizado Especial Criminal nos estádios relacionados nesta Portaria Conjunta fará jus a compensação pela realização do plantão.

§ 1º - A compensação a que se refere o “caput” deste artigo será na proporção de um dia útil para cada dois plantões realizados em estádio.

§ 2º - O pedido de compensação obedecerá às regras dispostas nos §§ 1º e 2º do art. 7º da [Portaria da Presidência nº 2.481](#), de 5 de agosto de 2010.”.

Art. 13 - Ficam revogados:

I - o inciso I do art.1º da [Portaria Conjunta nº 204](#), de 2011;

II - a [Portaria Conjunta nº 111](#), de 20 de novembro de 2007.

Art. 14 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça